



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE DIVERSIDADES E AÇÕES AFIRMATIVAS - DDAA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFRJ, Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a composição das Comissões de Averiguação de Heteroidentificação Racial e o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos editais de concurso público para provimento de cargo público e dos processos seletivos de ingresso aos cursos de ensino médio, ensino de graduação e ensino de pós-graduação, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

A PRÓ-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeada em 05 de maio de 2020, pela portaria Nº 0667/DGP/REITORIA, tendo em vista a Lei nº 12.288/2010, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 4/2018, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a composição das Comissões de Averiguação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos e Indígenas e o Procedimento de Averiguação de Heteroidentificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas, conjugadas ao critério da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, para fins de preenchimento de vagas nos cursos da educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação e concursos públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

§1º. Para concorrer às vagas reservadas ao procedimento de heteroidentificação de aspectos fenotípicos e de verificação de documentos, os candidatos deverão se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, em formulário

próprio da instituição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º. O procedimento de heteroidentificação consistirá de análise de aspectos fenotípicos dos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, em sessão com calendário previamente divulgado, de forma presencial ou remota, durante a qual o candidato apresentará seu nome completo, o número de seu Cadastro de Pessoa Física, informando o curso e o *campus* em que pretende estudar ou a vaga do edital de concurso público a que pretende concorrer.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O procedimento de heteroidentificação no IFRJ será gravado em vídeo, nos termos do Art. 10 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e essa gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a gravação do procedimento de heteroidentificação, nos termos do caput deste artigo, será eliminado do processo seletivo ou concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DE AVERIGUAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL DO IFRJ

Art. 3º. Para a realização do procedimento de heteroidentificação, o IFRJ instituirá uma Comissão Central que atenda ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor, cargo e, preferencialmente, naturalidade.

Parágrafo único. A Comissão Central será composta por:

- I. um coordenador - titular da Diretoria de Diversidades e Ações Afirmativas (DDAA) - e como suplente o titular da Coordenação-Geral de Diversidades (COGED);
- II. um integrante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e seu suplente;
- III. um integrante da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) e seu suplente; e
- IV. um integrante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e seu suplente.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Central da Heteroidentificação Racial:

- I. organização do processo como um todo;
- II. supervisão das Comissões Locais no que se refere ao preparo para o recebimento dos candidatos para averiguação presencial ou remota;
- III. organização de duas capacitações anuais dos membros das comissões, realizadas a cada trimestre ou quadrimestre, no início dos períodos letivos;
- IV. articulação e comunicação da execução dos calendários com a Diretoria Adjunta de Acesso, Concursos e Processos Seletivos - DACPS;

- V. avaliação dos casos omissos dos editais em conjunto com a Comissão Local e a Comissão Recursal;
- VI. avaliação dos recursos não contemplados nos editais em conjunto com a DACPS, a Comissão Local e a Comissão Recursal, quando e se for o caso;
- VII. encaminhamento dos recursos recebidos para a Comissão Recursal;
- VIII. recebimento do resultado dos recursos da Comissão Recursal e encaminhamento para a DACPS;
- IX. em caso de Heteroidentificação em formato presencial nos concursos públicos, fazer a articulação com o *campus* em que ocorrerá a averiguação no sentido de comunicação, agendamento das datas e reserva das salas necessárias para o processo;
- X. supervisão, em caso de averiguação presencial, *in loco* do processo; e
- XI. indicação de membro da Comissão Central ou Local que comporá a comissão recursal, caso não haja membros suficientes para analisar o recurso.

Art. 5º. O IFRJ deve ter uma Comissão Local de Averiguação de Heteroidentificação Racial em cada *campus*, cuja composição deve atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor, cargo e, preferencialmente, naturalidade.

§ 1º. A Comissão Local será composta por:

- I. um (1) coordenador e seu suplente;
- II. no mínimo, dois (2) Integrantes Docentes e seus suplentes; e
- III. no mínimo, dois (2) Integrantes Técnicos Administrativos e seus suplentes;

§ 2º. Os Coordenadores das Comissões Locais podem ser servidores docentes, servidores técnicos administrativos ou servidores que estejam em cargo de gestão.

§ 3º. A comissão Local poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima de três (3) membros portariados de quaisquer segmentos da comunidade acadêmica, podendo ser docente, técnico ou servidor em cargo de gestão.

§ 4º. Caso o servidor esteja de férias ou licença no período da averiguação da heteroidentificação racial, ele deverá ser prontamente substituído por um suplente independente do segmento da comunidade acadêmica.

§ 5º. Os integrantes da Comissão Local manifestar-se-ão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que integram as listas de convocados para averiguação para concursos públicos ou processos seletivos do IFRJ.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Local:

- I. indicação dos membros que farão parte do processo de averiguação, devendo, o(a) Coordenador(a) da comissão, organizar quais membros farão parte do processo de Averiguação de Heteroidentificação Racial;
- II. organização dos dados do agendamento da averiguação e o encaminhamento desses dados para a Comissão Central;
- III. indicação, em caso de averiguação remota, do responsável por cada *link* de acesso à videoconferência criado para o agendamento;

- IV. condução do procedimento de heteroidentificação respeitando os princípios do processo;
- V. comunicação do parecer da averiguação à Secretaria Acadêmica do *campus*, no caso de processos seletivos do SISU/MEC e pós-graduação, à Comissão Central através do preenchimento da Ata e do Formulário de Averiguação de Heteroidentificação, nos processos seletivos e nos concursos públicos;\
- VI. avaliação dos casos omissos juntamente com a Comissão Central e a Comissão Recursal;
- VII. atuação nas averiguações de heteroidentificação com o quórum ímpar, de 3 integrantes de qualquer segmento da comunidade acadêmica;
- VIII. emissão célere às solicitações urgentes da Comissão Central quanto aos agendamentos, às averiguações, ao envio de pareceres e às questões relativas aos processos seletivos e concursos públicos; e
- IX. convocação de integrantes da comissão para atuarem em edital tanto de concurso público para provimento de cargos de Técnico Administrativo em Educação (médio e superior) e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quanto para os processos seletivos para os cursos do IFRJ. O(a) coordenador(a) deverá indicar número ímpar de integrantes – docentes, técnicos administrativos ou servidores em cargo de gestão –, sendo 5 (cinco) integrantes para os concursos públicos e 3 (três) integrantes para os processos seletivos, para compor a comissão que trabalhará no edital publicado.

Art. 7º. O IFRJ terá uma Comissão Recursal em cada *campus*, cuja composição deve atender ao critério da diversidade, garantindo que seus integrantes sejam distribuídos por gênero, cor, cargo e, preferencialmente, naturalidade.

§ 1º. A Comissão Recursal será composta por:

- I. um (1) coordenador e seu suplente;
- II. um (1) docente e seu suplente; e
- III. um (1) técnico administrativo e seu suplente.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Recursal para um determinado edital não poderão ter participado da banca da Comissão Local deste processo seletivo ou concurso.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Recursal:

- I. organização dos membros que atuarão em cada edital, devendo o(a) coordenador(a) da comissão, nomear os membros da comissão;
- II. recebimento dos recursos impetrados pelos candidatos enviados pela Comissão Central para emissão de parecer concernente à referida apelação;
- III. comunicação e envio do parecer emitido pelos integrantes da comissão para a Comissão Central;
- IV. avaliação dos casos omissos juntamente com a Comissão Central e a Comissão Local;
- V. emissão célere às solicitações urgentes da Comissão Central quanto aos agendamentos, às averiguações, ao envio de resultados e às questões relativas aos processos seletivos e concursos públicos; e
- VI. quando o número de integrantes da comissão local ou da comissão recursal do *campus* não atingir quórum suficiente para a atuação na averiguação de um edital,

as comissões realizarão trabalho *intercampi*, averiguando autodeclarações de heteroidentificação racial de outro *campus*.

Art. 9º Os membros das comissões locais e recursais terão seu ingresso aceito pela coordenação e direção geral do campus,

Art. 10. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§1º. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§2º. Caso haja algum candidato de concurso público que seja servidor do próprio IFRJ, os membros da comissão de averiguação que realizará a avaliação não poderão ter afinidade com o candidato a ser avaliado.

SEÇÃO III - DA AVERIGUAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL NOS PROCESSOS SELETIVOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. No processo seletivo para ingresso aos cursos da educação profissional técnica de nível médio, no termos da Lei nº 13.409/2016, as vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012 serão preenchidas, por turno e curso, por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 12. No processo seletivo para ingresso aos cursos de graduação do IFRJ, no termos da Lei nº 13.409/2016, as vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012 serão preenchidas, por turno e curso, por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§2º O número exato de vagas reservadas para cada processo seletivo será calculado e distribuído automaticamente pelo Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação - SISU/MEC, e será indicado pelo edital do IFRJ.

Art. 13. Nos concursos para ingresso nos cursos de graduação, o IFRJ oferecerá vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas:

- I. com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, na chamada modalidade L2, conforme edital;
- II. independentemente da renda, nos termos do art. 14, II, Portaria Normativa nº 12.711/2012, que tenham cursado todo o ensino médio em escolas públicas, a chamada modalidade L6;
- III. com deficiência e renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, a chamada modalidade L10; e
- IV. independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, a chamada modalidade L14.

Art. 17. O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas que for menor de 18 anos deverá se apresentar à Comissão de Averiguação acompanhado de seu responsável, o qual não poderá se manifestar durante o processo de heteroidentificação racial.

Art.18. Será eliminado deste processo seletivo do IFRJ o(a) candidato(a) que:

- I. nas Averiguações das Elegibilidades às Vagas de Ação Afirmativa e às Vagas de Ação Afirmativa, obtiver o resultado NÃO APTO pelas respectivas Comissões de Averiguações;
- II. se recusar a gravação da Validação da Heteroidentificação Racial;
- III. prestar declaração falsa; e/ou
- IV. não comparecer à Averiguação da Heteroidentificação Racial, no formato remoto, no dia e horário definido na Listagem de Convocação para a Averiguação da Heteroidentificação Racial.

Art. 19. Será oportunizado, aos candidatos considerados NÃO APTOS, novo procedimento de heteroidentificação, a ser realizado em caráter recursal.

Art. 20. Em hipótese alguma será aceito o pedido de revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

Art. 21. Em caso da manutenção da situação de NÃO APTO no Resultado Final da Análise de Elegibilidade das Vagas de Ação Afirmativa, o candidato perderá o direito à vaga no IFRJ.

Art. 22. Nos termos da Portaria Normativa MEC nº 13/2016 e da Resolução Consup/IFRJ nº 55/2019, para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no IFRJ são considerados negros (pretos e pardos) e indígenas os candidatos que se autodeclararam como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

§1º. Em cumprimento da Resolução Consup/IFRJ nº 55/2019, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros que se autodeclararam pretos ou pardos, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, deverá participar da entrevista de verificação da veracidade da

autodeclaração prestada a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação Racial para validação da Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas.

§ 2º. A etapa de averiguação da autodeclaração por meio de validação da autodeclaração de cor/raça/etnia será realizada pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Heteroidentificação Racial e consistirá em etapa eliminatória.

§ 3º. A validação da autodeclaração de cor/raça/etnia dos candidatos à reserva de vagas dar-se-á por critérios e metodologias estabelecidos conforme o Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 23. Nos processos seletivos da pós-graduação serão reservadas, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas, sendo fracionadas nos grupos definidos em edital.

§ 1º. Os candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º. Os candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º. Em caso de desistência de candidato negro (preto e pardo) ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º. Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos e pardos) ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 24. No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma dessas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 23.

SEÇÃO IV - DA AVERIGUAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA CONCURSO PÚBLICO

Art. 25. O procedimento de heteroidentificação racial do IFRJ submete-se aos princípios e diretrizes nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 26. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º. Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º. Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.

Art. 27. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Art. 28. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º. O Edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, por videoconferência, mediante utilização de recursos de tecnologia de informação e comunicação.

§ 2º. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação final do concurso público.

§ 3º. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 29. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou no processo seletivo.

§ 1º. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 30. O procedimento de heteroidentificação será gravado em vídeo e essa gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da gravação em vídeo do procedimento de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do

concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 31. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos da Portaria Normativa nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Não concorrerá às vagas de que trata o caput e será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

§ 2º. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. As hipóteses de que tratam o caput e o § 1º não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Instrução de Serviço conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2018.

ANA LUÍSA SILVA SOARES DA SILVA
Pró-reitoria de Extensão